

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.602, DE 2000

Cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros.

Autor: Deputado **Ronaldo Vasconcellos**

Relatora: Deputada **Iriny Lopes**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que cria a Estação Ecológica da Fazenda Montes Claros, no Município de Caratinga, MG, com área de pouco mais de 1.400 hectares, para a preservação de remanescente da Mata Atlântica que abriga espécies ameaçadas de extinção, entre as quais o maior primata das Américas, o “mono carvoeiro” ou “muriqui” (*Brachyteles arachnoides*).

No art. 1º, o projeto prevê a criação da estação ecológica, descrevendo a área em que ela se implantará, de propriedade do Sr. Feliciano Abdalla; no art. 2º, declara-a de utilidade pública para fins de desapropriação, autorizando o IBAMA a efetuar o processo desapropriatório; no art. 3º, estabelece que esse órgão ambiental pode firmar acordo para a implantação e a gestão da estação ecológica; no art. 4º, por fim, insere a cláusula de vigência.

Ainda na legislatura passada, o PL 2.602/00 deu entrada nesta Casa e foi encaminhado à então Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias – CDCMAM, mas não chegou a ser apreciado. Arquivado e desarquivado na atual legislatura, nos termos do art. 105 do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à CDCMAM, reconstituído, reencaminhado à CDCMAM e, por fim, encaminhado a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS.

Aberto o prazo para emendas ao projeto a partir de 10/05/2004, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, transcorreu ele *in albis*, sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Não há quem discorde da absoluta necessidade de preservar os últimos resquícios de Mata Atlântica no território nacional, ainda mais se abrigarem espécies em perigo de extinção, como é o caso da Fazenda Montes Claros, objeto deste projeto de lei. De fato, a criação de unidades de conservação tem sido o mais eficiente mecanismo para salvar da ganância humana, com seu efeito devastador, os remanescentes de flora nativa e a fauna a ela associada.

Conforme demonstrado na justificação do projeto ora em análise, a Fazenda Montes Claros vem prestando significativos serviços ambientais, até mesmo no que tange às pesquisas científicas. Desta forma, seria muito bem-vinda a iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos de criar ali uma estação ecológica, declarando suas terras de utilidade pública para fins de desapropriação. Todavia, alguns óbices se nos afiguram, que recomendam a rejeição do projeto.

Em primeiro lugar, é o decreto do Executivo, e não a lei, o instrumento mais adequado para criar uma unidade de conservação de domínio público que requeira a desapropriação de terras. Tal criação demanda a inversão de recursos públicos, que precisam estar devidamente inscritos nas previsões orçamentárias sob a rubrica específica. Além disso, as áreas a serem desapropriadas devem inserir-se no planejamento de aplicações definido pelo setor – no caso, o Ministério do Meio Ambiente –, segundo prioridades anteriormente estabelecidas.

Adicionalmente, se a criação ocorre por lei, esta é o próprio instrumento da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e, nesse caso, já deve conter o memorial descritivo da área a ser desapropriada, incluindo todos os seus limites. O projeto em análise, todavia, fornece apenas a

dimensão da área, o cartório e a data em que foram lavradas as escrituras e o nome do proprietário, o que é insuficiente para o ato desapropriatório.

No que tange ao proprietário, as informações fornecidas sobre o Sr. Feliciano Abdalla são contraditórias (em certo trecho da justificação, diz-se que ele tem 83 anos; em outro, que tem 93 anos), vagas (menciona-se que o IEF/MG – órgão florestal daquele Estado – teria autuado seus familiares por desmatamento irregular) e bastante desatualizadas. Neste caso, segundo dados coletados na *internet*, consta no *site* da Prefeitura Municipal de Caratinga (www.caratinga.mg.gov.br) que o Sr. Feliciano, infelizmente, já teria falecido. Assim, quatro anos após as informações fornecidas, elas certamente não mais correspondem à realidade.

Por fim, não se sabe se a opção pela criação de uma estação ecológica seria realmente a melhor, o que deveria ocorrer com base em estudos técnicos e econômicos específicos. E, ao que parece, não foi isso o que já aconteceu. De acordo com o *site* da organização não-governamental *Conservation International* (conservation.org.br), a Estação Biológica de Caratinga e a Fazenda Montes Claros foram transformadas pelo Ibama, no dia 3 de setembro de 2001, na Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Feliciano Miguel Abdalla, com área total de 957 hectares.

Segundo informações ainda do *site* citado, a criação dessa RPPN – que, ao que parece, não demandou recursos públicos, além de permitir deduções tributárias – recebeu apoio técnico e financeiro daquela entidade ambientalista, em parceria com a Associação Pró-Estação Biológica de Caratinga e a Fundação Biodiversitas.

Desta forma, estando legalmente garantida a preservação desse importante remanescente da Mata Atlântica e das espécies que abriga, e diante das razões expendidas neste parecer, somos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 2.602, de 2000.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada IRINY LOPES

Relatora